

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES.**

**DECRETO Nº 04, de 10 de Janeiro de 2017.**

**Dispõe sobre “Aprovação o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Vertentes-PE” e dá outras providências.**

O Senhor **Romero Leal Ferreira**, Prefeito Constitucional do Município de Vertentes-PE, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO:**

I – O disposto no art. 139, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

II- A necessidade de disciplinar o funcionamento do Transporte Escolar, a fim de manter a ordem, estabelecendo regras com direitos e deveres aos usuários e servidores no âmbito do serviço público municipal;

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Vertentes-PE, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Parágrafo único: A disciplina do transporte escolar operado sob o regime próprio ou de fretamento será objeto de regulamento específico, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se, por este decreto, disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Romero Leal Ferreira  
-Prefeito Constitucional-

## **REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1.º O conteúdo deste Regulamento deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3.º Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Art. 4.º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes, especificadamente ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5.º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1.º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar, observando-se a tolerância de 10(dez) minutos do final do horário letivo, excetuando-se dias de avaliação que deverá ser previamente comunicado ao motorista do dia acrescentando-se o máximo de 10 (dez) minutos à tolerância;

III – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados, a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

IV – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

V – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VI – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância das regras.

§ 2.º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

---

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6.º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em lei, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais e ou coletivos;

III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV – obter informações sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo.

§ 1.º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2.º As denúncias de ilegalidades e outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7.º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área urbana e rural, residentes no município de Vertentes-PE.

§ 1.º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I – por motivo de doença;

II – para portadores de necessidades especiais que o impossibilite locomoção.

§ 2.º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao alunado, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários menores até os locais de embarque e desembarque, ou outorgar a outrem tal responsabilidade, ficando o município isento de tal obrigação.

Art. 8.º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 9.º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as escolas, universidades e/ou cursos de qualificação pessoal, e/ou profissionalizantes;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

I – por motivo de doença;

II – para portadores de necessidades especiais que o impossibilite locomoção.

§ 2.º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao alunado, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários menores até os locais de embarque e desembarque, ou outorgar a outrem tal responsabilidade, ficando o município isento de tal obrigação.

Art. 8.º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 9.º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as escolas, universidades e/ou cursos de qualificação pessoal, e/ou profissionalizantes;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III- cooperar com a limpeza dos veículos;

IV- comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes menores de idade até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2.º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis, quando menores, para as devidas providências.

§ 3.º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4.º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5.º Fica Autorizado pelos usuários e servidores transportados, ou por seu responsável, a utilização dos meios em direitos admitidos de prova para apuração de qualquer tipo de infração no âmbito do transporte escolar, em especial da utilização das imagens descritas nos §§ 1º e 2º do artigo 13 deste Regulamento.

#### **CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES**

Art. 11. Fica Proibido o consumo de bebidas alcoólicas bem como consumo de fumo e outros produtos que causem dependência física e/ou psíquica, no interior do transporte escolar.

Art. 12. Fica proibida a prática de jogos de azar no interior do transporte escolar.

## **CAPITULO V**

### **DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 13. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1.º Serão instaladas câmeras de filmagem de modo a propiciar aos usuários e servidores segurança e transparência na consecução dos serviços ofertados;

§ 2º As imagens coletadas pelas câmeras descritas no parágrafo anterior poderão servir para instruir procedimento administrativo eventualmente instaurado, não configurando para tanto utilização de prova ilícita.

## **CAPITULO VI**

### **DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 14. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, observando-se as regras expostas neste regulamento.

Art. 15. É de responsabilidade do condutor:

- I. Ligar e desligar as câmeras descritas nos §§ 1º e 2º do art.13 deste Regulamento;
- II. Manter sob sua guarda as mídias que contém as imagens descritas §§ 1º e 2º do art.13 deste Regulamento, entregando-a(s) a seus superiores sempre que solicitados;
- III. Exercer o poder fiscalizador, comunicando a seus superiores todas as irregularidades havidas no trajeto por quem quer que pratique.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 16. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte será implementada da seguinte forma:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II – através da adoção de roteiro padronizado, relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores) e as demais exigências legais;
- III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo;
- IV – em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.
- V – em caráter permanente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas são:

- I- **Consideram-se infrações leves**, imputadas ao usuário ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:
  - a) Promover algazarras ou badernas que visem tirar sossego alheio dentro do transporte escolar;
  - b) Promover discussões com discriminações de cunho religioso ou político partidário;
  - c) conduzir o veículo trajado inadequadamente;

- d) omitir informações solicitadas pela Administração à respeito de qualquer infração cometida sob sua presença;
- e) desobedecer às orientações da fiscalização;
- f) faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- g) sujar ou manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- h) realizar o transporte de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- i) embarcar ou desembarcar usuário fora da rota pré-definida pela Administração;
- j) não cumprir os horários determinados pela Administração;

II- **Consideram-se infrações médias**, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e/ou suspensão temporária de uso ou exercício de cargo:

- a) Ingerir bebida alcoólica ou produtos que causem dependência física e/ou psíquica dentro do transporte escolar;
- b) Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes dentro do transporte escolar;
- c) Praticar jogos de azar dentro do transporte escolar;

III- **Consideram-se infrações graves**, imputadas ao usuário ou condutor do transporte escolar, puníveis com suspensão do uso ou exercício de cargo:

- a) confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- b) transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- c) trafegar com portas abertas;

- d) conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- e) parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;
- f) Agredir verbalmente outrem dentro do transporte escolar;
- g) deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- h) conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

IV- **Consideram-se infrações gravíssimas**, imputadas ao usuário ou condutor do transporte escolar, puníveis com suspensão definitiva de uso ou exercício de cargo:

- a) conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos; a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- b) conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- c) assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- d) agredir ou tentar agredir fisicamente, alguém dentro do transporte escolar.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 18. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a legislação vigente, aplicadas subsidiariamente ao processo administrativo.

Art. 19. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 20. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto Número 04/2017, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2017.



*Romero Leal Ferreira*

-Prefeito Constitucional-